



SUMÁRIO

Descrição	Página
LICITAÇÃO	1
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 27/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061101/2023.....	1
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº141101/2023	1
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SMINFRA/009/2020.....	2
ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180403/2023	3
EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SMINFRA/009/2020	3
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180403/2023.....	4
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SEMOB/014.01/2022	4
GABINETE	5
LEI Nº 147/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023	5

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA Nº 27/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061101/2023

Acolho a manifestação do Sr. Presidente da Comissão Central de Licitação e, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, bem como do Parecer Jurídico, ratifico a dispensa de licitação para a locação de imóvel para funcionamento da Central da Merenda Escolar, prédio com área de 242,90m², situada na Rua 13º de maio, nº01, Centro, CEP: 65740-000, Poço de Pedras-MA, importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensal, válidos por 12 (doze) meses no importe de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Publique-se, para os fins do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Poço de Pedras-MA, 13 de novembro de 2023.
Marcony Wellython Oliveira Pinheiro
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 003/2023- GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO CONTRATO Nº141101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061101/2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2023.

Pelo presente instrumento e com base na modalidade **Dispensa de Licitação nº 27/2023**, amparado pelo artigo Art. 24, II da Lei 8.666/1993, convocamos o Sr. Joao Batista Gomes Ibiapina, portador da RG 055035252015-0 SSP/MA e CPF: 334.897.773-87, residente e domiciliado na Rua Antônio Carneiro, 35, Centro, CEP 65750-000 – Esperantinópolis-MA, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Contrato.

O mesmo deverá comparecer em até 5 (cinco) dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à pessoa física o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Poção de Pedras-MA, 14 de novembro 2023.

Marcony Wellython oliveira Pinheiro

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 003-2023 GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SMINFRA/009/2020

PROCESSO Nº 1409001/2020**TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2020**

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2020, amparado pelo Art. 64, caput, da lei 8.666/1993, convocamos a Empresa: MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita nº CNPJ nº 22.791.070/0001-48, com sede na Rua dos Azules, 1, Edif. Of Tower Sala 425, Jardim Renascença 2, São Luis -MA, representada pela Sra. Joelma Carvalho Martins, portador do CPF nº ***.855.033-**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND- Certidão Negativa de Debito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND- Certidão Negativa de Debito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 26 de outubro de 2023.

Gilfran Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Portaria nº 008/2023 – GPM

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180403/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130101/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2023

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 2/2023, amparado pelo Art. 64, caput, da lei 8.666/1993, convocamos a Empresa: J. R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.505.371/0001-04, com sede na Rua Maneco Rego, Nº 228, Centro, Pedreiras/MA, representada pelo Sr. José Wilson de Lima Junior, portador do CPF nº ***.618.733-**, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo de Poção de Pedras/MA, para assinatura do Termo Aditivo ao Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

No ato da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

CND- Certidão Negativa de Debito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e

CND- Certidão Negativa de Debito e CNDA-Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Municipal.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

Poção de Pedras- MA, 13 de novembro de 2023.

Gilfran Oliveira Pinto

Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo

Portaria nº 008/2023 – GPM

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SMINFRA/009/2020

CONTRATO Nº TP/SMINFRA/009/2020

ORIGEM: Processo Administrativo nº 1409009/2020.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 009/2020.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38.

CONTRATADO: MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.791.070/0001-48.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº TP/SMINFRA/009/2020 firmado entre as partes em 03/11/2020, nos termos previstos em sua Clausula Segunda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias, contados do dia 28/10/2023.

DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras- MA/ Secretaria Municipal de Infraestrutura por seu Secretário Gilfran Oliveira Pinto como Contratante e pela empresa MÁXIMO CONSTRUÇÕES PROJETOS E INCORPORAÇÃO EIRELI - EPP a Sra. Joelma Carvalho Martins, como Contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180403/2023

CONTRATO Nº 180403/2023

ORIGEM: Processo Administrativo nº 130101/2023.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 2/2023.

CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo, inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38.

CONTRATADO: J. R. CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.505.371/0001-04.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 180403/2023 firmado entre as partes em 19/04/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Sétima.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 13 de novembro de 2023.

SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras- MA/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo por seu Secretário Gilfran Oliveira Pinto como Contratante e pela empresa J. R. CONSTRUTORA EIRELI representada pelo Sr. José Wilson de Lima Junior, como Contratada.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº TP/SEMOB/014.01/2022

CONTRATO Nº TP/SEMOB/014.01/2022

ORIGEM: Processo Administrativo nº 1410001/2021.

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 014/2021.

CONTRATANTE: Município de Poção de Pedras/Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38.

CONTRATADO: A. DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 15.763.754/0001-70.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº TP/SEMOB/014.1/2022 firmado entre as partes em 21/01/2022, nos termos previstos em sua Clausula Segunda.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

VIGÊNCIA: 29/09/2023 até 28/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



SIGNATÁRIOS: Município de Poção de Pedras- MA/ Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Urbanismo por seu Secretário Gilfran Oliveira Pinto como Contratante e pela empresa A. DE PINHO ASSUNÇÃO EIRELI representada pelo Sr. Abias de Pinho Assunção, como Contratada.

GABINETE

LEI Nº 147/2023 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO, Prefeito de Poção de Pedras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais nos termos do Art. 55, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de educação, com base na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e na lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB:

I - Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelece no transcorrer de cada exercício, de modo que os recursos previstos no art. 3º da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, somados aos referidos no inciso I e II do Parágrafo único do art. 1º da mesma Lei, garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

§ 1º - Nos termos do § 4º do art. 211 da Constituição Federal, o Município de Poção de Pedras/MA, poderá celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado;

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Poção de Pedras/MA;

§ 3º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Poção de Pedras/MA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

§ 4º - Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas dos Fundos cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 5º - Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no § 4º deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 3º O FUNDEB será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, através de seu Secretário Municipal, juntamente com o Chefe do Poder Executivo, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Parágrafo único - O Orçamento do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Poção de Pedras/MA:

I - Gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;

II - Responder Perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações no Plano Municipal de Educação de Poção de Pedras/MA;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, o Plano de Aplicação a cargo do FME em consonância com o Plano Municipal de Poção de Pedras/MA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

V - Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FUNDEB;

VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VII - Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FUNDEB;

IX - Firmar Convênios, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDEB.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão aplicados da seguinte forma:

I - Proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

II - Aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;

III - Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;

IV - Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;



V - Levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

VI - Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;

VII - Concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;

VIII - Amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;

IX - Aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

X - Realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura.

§ 1º - Para os fins de conceituação:

I - Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - Profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica;

III - Efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 2º - O repasse de recursos para as escolas será efetivado pelo FUNDEB de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

Art. 6º - É vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB para:

I - Financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - Pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do § 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - Garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo Município de Poção de Pedras/MA, que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

Parágrafo único: nos termos do art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não constituem despesa de manutenção e desenvolvimento da educação básica:

I - Pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão;

II - Subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural;

III - Formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;



IV - Programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

V - Obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar;

VI - Pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 7º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, mensalmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º - A contabilidade do FUNDEB obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão, integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal no Palácio Municipal Gerson Gomes de Sá, em Poção de Pedras, Estado do Maranhão, em 14 de novembro de 2023.

Francisco de Assis Lima Pinheiro
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.pocaodepedras.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b18e55d794a4748caa360fb23617fb785aae0beb

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

